



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA**

TERMO DE PARCERIA Nº 773855/2012

Processo nº 08802.007061/2012-16

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA
COMISSÃO DE ANISTIA, E INSTITUTO
CULTURA EM MOVIMENTO – ICEM.**

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, CNPJ 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, Brasília, DF, por intermédio da **COMISSÃO DE ANISTIA**, neste ato representada pelo Ministro da Justiça, **José Eduardo Martins Cardozo**, identidade 10846206-7 SSP/SP, CPF 021.604.318-26, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2011, e **INSTITUTO CULTURA EM MOVIMENTO – ICEM**, doravante denominado **OSCIP**, CNPJ 04.994.930/0001-69, com sede em Rua Manoel de Carvalho, nº 16, Pavimento 5, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-110, neste ato representado por seu Presidente, **Alberto Augusto dos Reis Graça**, identidade 038292884 DIC/RJ, CPF 049.313.786-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, em conformidade com as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho 1999, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA/2012-2015), na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), e na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA/2012), mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto o projeto CINEMA PELA VERDADE – 2º EDIÇÃO, que vai realizar 216 (duzentos e dezesseis) sessões de cinema em universidades, com a temática dos acontecimentos compreendidos no período de 1946 a 1988 relacionados às violações aos direitos fundamentais do ser humano. O projeto vai gerar os seguintes produtos: 216 (duzentos e dezesseis) sessões de cinema, acompanhadas de debate; 3 (três) etapas de treinamento, dividido por região; um vídeo institucional cujo conteúdo será o registro de imagens e depoimentos de todo o processo de execução do projeto. O projeto será realizado durante 7 (sete) meses, ocorrendo sessões de cinema durante 5 (cinco) deles, necessariamente dentro do período letivo.

Parágrafo Único. O objeto não poderá ser alterado em sua natureza, apenas ampliada a sua execução mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no âmbito do Portal dos Termo de Parcerias – SICONV (www.Termo.de.Parcerias.gov.br), que passa a integrar o Termo de Parceria independentemente de transcrição no processo físico.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação de ajuste, formulada pela **OSCIP** no âmbito do SICONV, desde que antes da data de término da vigência do Termo de Parceria, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São obrigações da **OSCIP**:

- 1) Conhecer as normas, especialmente as indicadas no preâmbulo deste instrumento, bem como os procedimentos técnicos necessários para desenvolver as atribuições que lhe competem no âmbito do Termo de Parceria;
- 2) Realizar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho, promovendo toda articulação, mobilização e divulgação necessárias para garantir a realização satisfatória de eventos relacionados à sua execução;
- 3) Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, a identificação da equipe executora do projeto, informando



especialmente as pessoas as quais atribuirá a responsabilidade por gerir e coordenar atividades e a conta bancária específica do projeto, discriminadas por nome completo, CPF, cargo/atribuição no projeto, telefone e endereço eletrônico, mantendo tais informações atualizadas;

4) Dar ciência da celebração do Termo de Parceria ao conselho municipal ou estadual, se houver, responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;

5) Disponibilizar por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Termo de Parceria, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em sua página oficial, de link que possibilite acesso direto ao SICONV;

6) Creditar na conta bancária específica do Termo de Parceria os recursos que se dispõe a destinar a título de contrapartida financeira para execução do objeto pactuado, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, assim que creditada a parcela do **PARCEIRO PÚBLICO**;

7) Gerir a conta bancária específica do Termo de Parceria, de modo a garantir que os recursos financeiros sejam empregados exclusivamente na consecução de seu objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, e que enquanto não utilizados sejam obrigatoriamente aplicados da seguinte maneira:

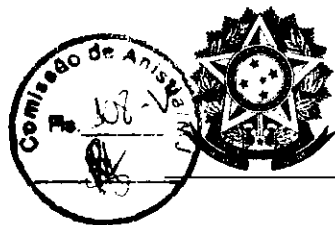
7.1) Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou

7.2) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

8) Solicitar **prévia autorização** ao **PARCEIRO PÚBLICO** para utilizar os rendimentos da aplicação dos recursos financeiros do Termo de Parceria, que somente poderão ser destinados à consecução do objeto pactuado, não podendo ser computados como contrapartida;

9) Realizar cotação prévia para a aquisição de bens ou contratação de serviços necessários à execução do objeto pactuado, conforme estabelecido neste instrumento;

10) Prever, na cotação prévia e no contrato a ser celebrado com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

TERMO DE PARCERIA Nº 773855/2012

11) Inserir cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, pela qual se estipule que o contratado promove a cessão ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em caráter total, gratuito, por período indeterminado e válida em qualquer país, dos direitos patrimoniais de autor sobre produtos gerados na execução do objeto pactuado, com exceção de premiações nas quais sejam contemplados, em conformidade com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

12) Inserir cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os obrigue a permitir o livre acesso, dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado;

13) Obter, de pessoas retratadas em produtos gerados na execução do objeto do Termo de Parceria, autorização formal de divulgação de suas respectivas imagens, falas e informações particulares, conforme modelo disponibilizado pela Comissão de Anistia;

14) Fazer constar, em todos os produtos a serem gerados com os recursos do Termo de Parceria, sua marca ou nome, as expressões “projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia”, “Ministério da Justiça”, e a logomarca do Governo Federal, nesta ordem, sempre mediante prévia orientação e aprovação do PARCEIRO PÚBLICO;

15) Fazer constar, em todos os produtos a serem gerados com os recursos do Termo de Parceria, e que por suas características comportem, textos sobre o Projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia, bem como o expediente do Governo Federal e da Comissão de Anistia, sempre mediante prévia orientação e aprovação do **PARCEIRO PÚBLICO**;

16) Obter junto ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prévia orientação e aprovação quanto ao co-financiamentos ou apoiadores para execução do objeto pactuado;

17) Informar ao **PARCEIRO PÚBLICO** o cronograma mensal das atividades do projeto, até o dia 15 do mês anterior ao informado;

18) Registrar tempestivamente no SICONV todas as informações e documentos referentes à execução e à prestação de contas do Termo de Parceria;

19) Atestar todo comprovante fiscal das despesas do Termo de Parceria, de preferência antes do respectivo pagamento, declarando a conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, por meio da aposição de carimbo contendo a expressão “Atesto a conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou bem(ns) recebido(s) referente(s) AO TERMO DE PARCERIA Nº (INSERIR NÚMERO)”, seguida de data, nome legível, CPF e assinatura do responsável, sob pena de bloqueio dos recursos financeiros;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

TERMO DE PARCERIA Nº 773855/2012



20) Efetuar os pagamentos das despesas do Termo de Parceria exclusivamente por meio de transferência bancária, ou, excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, realizar uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço;

21) Não efetuar pagamentos antecipadamente, inclusive atentando ao fato de que, pagamentos em parcela única só deverão ser realizados após o cumprimento integral do fornecimento do bem ou prestação do serviço;

22) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

23) Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

24) Não utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa das estabelecidas no Plano de Trabalho;

25) Não realizar despesa em data anterior à vigência do Termo de Parceria;

26) Não efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Parceria, salvo mediante autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência pactuada;

27) Não realizar despesas com taxas bancárias (isso deve ser informado à gerência da agência), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

28) Não transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

29) Não realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

30) Respeitar o valor previsto no Plano de Trabalho para despesas administrativas autorizadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que pode corresponder no máximo a 15% (quinze por cento) do valor do projeto;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

TERMO DE PARCERIA Nº 773855/2012

- 31) Responsabilizar-se por todas as despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- 32) Comprovar todo evento realizado por meio de, no mínimo, registro fotográfico e lista de presença, esta contendo a identificação do evento, o local, a data e a hora de realização, bem como campos para identificação dos participantes com nome, idade, e-mail e assinatura; sendo que, em eventos de capacitação de pessoas, deverá constar também o CPF de cada participante, e providenciado o respectivo conteúdo programático e currículo do instrutor;
- 33) Produzir relatório mensal de execução do projeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, as atividades desenvolvidas e as despesas realizadas, encaminhado ao **PARCEIRO PÚBLICO** sempre até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao relatado, devidamente acompanhado das fotos e listas de presença de todos os eventos realizados no período relatado, sob pena de bloqueio dos recursos financeiros;
- 34) Comprovar todo deslocamento de pessoas custeado com recursos do Termo de Parceria, por meio de relatório de deslocamentos contendo a respectiva data, trajeto, finalidade e pessoas por nome e função no projeto;
- 35) Encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO** o extrato mensal da conta corrente e da conta aplicação do Termo de Parceria, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao retratado, sob pena de bloqueio dos recursos financeiros;
- 36) Restituir à conta corrente do Termo de Parceria todo recurso financeiro utilizado em desconformidade com o pactuado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei;
- 37) Restituir ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União, e recolher à conta bancária de sua titularidade, mantidas as proporções percentuais do repasse e da contrapartida, eventual saldo de recursos financeiros, inclusive os provenientes dos rendimentos das aplicações, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do Termo de Parceria;
- 38) Prestar contas, conforme estabelecido neste instrumento;
- 39) Permitir o livre acesso, dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado; e
- 40) Instaurar internamente medidas apuratórias, inclusive disciplinares, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Parceria, comunicando tal fato ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

II – São obrigações do **PARCEIRO PÚBLICO**:



- 1) Conhecer as normas, especialmente as indicadas no preâmbulo deste instrumento, bem como os procedimentos técnicos necessários para desenvolver as atribuições que lhe competem no âmbito do Termo de Parceria;
- 2) Orientar e deliberar previamente sobre procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto do Termo de Parceria pela **OSCIP**;
- 3) Creditar na conta bancária específica do Termo de Parceria os recursos financeiros que se dispõe a destinar a título de repasse voluntário para execução do objeto pactuado, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- 4) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Parceria antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e prescindindo de prévia análise da área jurídica;
- 5) Designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e inserido no SICONV. O ato de designação deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais.
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, conforme estabelecido neste instrumento;
- 7) Registrar tempestivamente no SICONV, quando de sua competência, todas as informações e documentos acerca da celebração, da execução, do acompanhamento e da prestação de contas do Termo de Parceria;
- 8) Notificar a **OSCIP** eventuais inadequações verificadas na execução do objeto pactuado, solicitando o saneamento tempestivo;
- 9) Examinar e deliberar previamente sobre toda proposta de Ajuste do Plano de Trabalho ou Termo Aditivo ao Termo de Parceria;
- 10) Auxiliar a **OSCIP**, conforme suas possibilidades e em caráter subsidiário, na articulação, mobilização e divulgação necessárias para garantir a realização satisfatória de eventos relacionados à execução do objeto pactuado; e
- 11) Analisar e deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela **OSCIP**, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



O Termo de Parceria terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. A vigência poderá ser modificada por meio de Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para realização do objeto pactuado, a serem disponibilizados na conta bancária específica do Termo de Parceria, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, totalizam o montante de R\$ 526.105,00 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e cinco reais), sendo R\$ 520.843,95 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) a título de repasse voluntário do **PARCEIRO PÚBLICO**, e R\$ 5.261,05 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos) referentes à contrapartida financeira da **OSCIP**.

Parágrafo Primeiro. Os recursos do **PARCEIRO PÚBLICO** correrão à conta da dotação orçamentária da Ação 8946 (Preservação do Acervo da Comissão de Anistia e Promoção da Justiça de Transição), que se insere no Programa 2020 (Cidadania e Justiça) do Plano Plurianual da União, PI 101 CA-PA, PTRES 045696, Nota de Empenho nº 2012NE801251, e serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Eventuais acréscimos ou supressões de recursos financeiros só poderão ser realizados mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COTAÇÃO PRÉVIA

Antes de adquirir bens ou contratar serviços necessários à execução do objeto pactuado, a **OSCIP** deverá realizar cotação prévia, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Primeiro. A cotação prévia será desnecessária nas seguintes hipóteses:

- 1) Quando não acudirem interessados à cotação prévia anterior;
- 2) Quando o valor total da despesa for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



3) Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes;

4) Quando houver necessidade de contratação de remanescente de serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual com o contratado anterior, desde que respeitada a ordem de classificação na cotação prévia, atendido o critério de seleção previsto no Termo de Referência e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo contratado anterior, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido;

5) Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

6) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a cotação ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

7) Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a desnecessidade de cotação prévia para serviços de publicidade e divulgação;

8) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

Parágrafo Segundo. A cotação prévia deverá ser realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

1) A OSCIP registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;

2) A convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e determinará:

a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

b) critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

TERMO DE PARCERIA Nº 773855/2012

técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e

c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias.

3) O SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, os fornecedores cadastrados no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal) que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;

4) A OSCIP, por meio de decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e

5) O resultado da seleção será registrado no SICONV.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional ao procedimento de cotação prévia, essa deverá ser realizada mediante a apresentação pela OSCIP de no mínimo 3 (três) propostas de fornecedores distintos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens, obras e serviços deverão ser realizadas ou registradas no SICONV pela OSCIP contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1) Os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- 2) Elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- 3) Comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e
- 4) Documentos contábeis relativos ao pagamento.

Parágrafo Único. Nas contratações de bens, obras e serviços a OSCIP poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

TERMO DE PARCERIA Nº 773855/2012



A realização do objeto pactuado será acompanhada e fiscalizada por no mínimo um servidor do **PARCEIRO PÚBLICO**, a ser designado com respectivo suplente que atuará em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Parágrafo Primeiro. A designação do servidor e respectivo suplente deverá se realizar no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado em Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e registrado no SICONV.

Parágrafo Segundo. Caberá ao servidor designado garantir a regularidade dos atos praticados pela **OSCIP**, especialmente sobre:

- 1) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
- 2) A compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho aprovado; e
- 3) A regularidade das informações e documentos registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento se dará por monitoramento via SICONV, mediante conferência de toda informação e documentação nele inseridas, bem como pela emissão de solicitações e notificações aa **OSCIP** com as anotações das ocorrências e indicação de orientações necessárias à regularização das inadequações observadas.

Parágrafo Quarto. Sempre que não for possível aferir via SICONV o cumprimento do objeto pactuado, será promovida a fiscalização *in loco*, mediante visita, previamente comunicada à sede da **OSCIP**, de comissão que terá necessariamente entre seus membros o servidor designado para o acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Quinto. Ao fim da fiscalização *in loco*, a comissão deverá produzir relatório contendo, entre outras informações relevantes, as seguintes:

- 1) Descrição detalhada dos serviços, obras ou aquisições, período de execução, avaliação da qualidade e da adequação ao projeto, com utilização de fotografias e memórias de cálculo, quando for o caso;
- 2) Demonstração da adequação dos serviços, obras ou aquisições ao Cronograma Físico do Plano de Trabalho;
- 3) Justificativas para atrasos ou outros problemas identificados e respectivas propostas de soluções;
- 4) Informações sobre os processos de contratação realizados pela **OSCIP**; e
- 5) Avaliação do alcance dos objetivos do Termo de Parceria.

Parágrafo Sexto. O relatório da fiscalização *in loco* deverá ser encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis do retorno da missão, à chefia imediata, para que esta encaminhe



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

TERMO DE PARCERIA Nº 773855/2012

ao Presidente da Comissão de Anistia, ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça, e aa OSCIP, para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo. No exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá:

- 1) Valer-se do apoio de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- 2) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Oitavo. É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Nono. Os servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** e dos órgãos de controle terão livre acesso aos processos, documentos e informações referentes ao Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto pactuado.

Parágrafo Décimo. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria serão monitorados e analisados por uma **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, que elaborará relatório conclusivo a ser submetido à autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** será composta de comum acordo entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e a OSCIP, com dois membros daquele e um desta, além de um membro indicado pelo Conselho Federal de Políticas Públicas da área de atuação da OSCIP, quando houver.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO ADITIVO

O Termo de Parceria poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, devidamente formalizado e justificado no âmbito do SICONV, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro. O Termo Aditivo destina-se a:

- 1) Ampliar a execução do objeto pactuado, vedada a alteração de sua natureza;
- 2) Alterar a vigência do Termo de Parceria; ou
- 3) Acrescer ou suprimir recursos em relação ao valor global pactuado.

Parágrafo Segundo. No âmbito de realização do Termo Aditivo caberão os devidos ajustes no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, a **OSCIP** deverá prestar contas, via SICONV, de todos os recursos financeiros geridos e atividades realizadas na execução do objeto pactuado, com todos os documentos e informações da execução, inclusive o seguinte:

- 1) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 2) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 3) Relação de bens produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 4) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 5) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- 6) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- 7) Termo de compromisso por meio do qual se obrigue a manter os documentos relacionados ao Termo de Parceria pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término da vigência, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir.

Parágrafo Primeiro. Se a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **PARCEIRO PÚBLICO** prorrogará o prazo por mais até 30 (trinta) dias, para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Se ao término da prorrogação a **OSCIP** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **PARCEIRO PÚBLICO** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Terceiro. Da data do recebimento da prestação de contas, o **PARCEIRO PÚBLICO** terá o prazo total de 90 (noventa) dias para analisá-la, sendo 40 (quarenta) dias para a análise técnica, 40 (quarenta) dias para análise financeira, e 10 (dez) dias para o ordenador de despesas.

Parágrafo Quarto. O ato de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



Parágrafo Quinto. Recebida a prestação de contas, o **PARCEIRO PÚBLICO** diligenciará por até 2 (duas) vezes com vistas a regularizar a mesma pendência eventualmente verificada.

Parágrafo Sexto. Exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, o **PARCEIRO PÚBLICO**, sob pena de responsabilização solidária, registrará a não aprovação da prestação de contas no SICONV e, se for o caso, adotará as medidas necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Serão de propriedade do **PARCEIRO PÚBLICO** todos os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do Termo de Parceria, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos.

Parágrafo Único. Os bens remanescentes poderão ser doados aa **OSCIP**, por meio de instrumento específico, se ao término do Termo de Parceria forem observados o fiel cumprimento de seu objeto e a necessidade de assegurar a continuidade de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRODUTOS DO PROJETO

Todo produto gerado pelo projeto pertencerá tanto à **OSCIP** como ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em especial ao Memorial da Anistia, que poderão editá-los, desde que mantida sua essência, livremente reproduzi-los, e amplamente divulgá-los sempre de forma gratuita, como forma de atingir o principal objetivo do projeto que é levar ao conhecimento de toda a sociedade brasileira, principalmente aos jovens, os fatos que não constam nos livros de história, e sim apenas na memória de quem os vivenciou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



Constituem motivos para rescisão do Termo de Parceria:

- 1) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 2) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- 3) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas ao Termo de Parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando encaminhadas por e-mail com confirmação de entrega, ou correio, salvo aquelas que devam ser obrigatoriamente realizadas diretamente no SICONV.

Parágrafo Único. As comunicações dependerão de prévia confirmação pelos partícipes das informações sobre destino e destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DA OSCIP

A OSCIP, por meio de seu representante que subscreve este ato, declara que:

- 1) Não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social; e
- 2) Seus dirigentes, membros estatutários e empregados não serão remunerados, direta ou indiretamente, com recursos do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Termo de Parceria no Diário Oficial da União será providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

TERMO DE PARCERIA Nº 773855/2012

Parágrafo Único. Toda informação e documentação referente ao Termo de Parceria será necessariamente disponibilizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, para dirimir demandas decorrentes da execução do Termo de Parceria não solucionadas pela via administrativa.

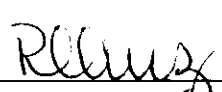
E por estarem de comum acordo, os partícipes firmam este Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

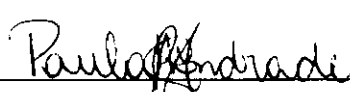
Brasília, 10 de dezembro de 2012.


José Eduardo Martins Cardozo
Ministério da Justiça


Alberto Augusto dos Reis Graça
ICEM

Testemunhas:


Nome: Roxane C. Cruz
Identidade: 2-555-304 SSP/DF
CPF: 402.501.211-15


Nome: PAULA REGINA M.G. DE ANDRADE
Identidade: 2085759 SSP/DF
CPF: 000.107.361-31